



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 117/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas visando mitigar o contágio do Coronavírus e dá outras providências.”

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos de contágio do Coronavírus (COVID-19), em nosso Município,

**CONSIDERANDO** que a propagação do contágio do vírus poderá colapsar os órgãos de atendimento de saúde pública,

**CONSIDERANDO** que, não é só do Poder Público, **mas sim, de cada cidadão, o dever de contribuir com meios para a contenção do contágio, por isso a necessidade de cumprir com as recomendações dos especialistas e dos órgãos de saúde pública,**

**CONSIDERANDO** que o uso de máscara e a higienização frequente das mãos são as principais medidas de combate ao contágio do Coronavírus,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido **medidas excepcionais, temporárias e complementares as demais**, definidas a serem adotadas no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de **eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, caravanas, competições,**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**concentração ou aglomerações** de número superior a 20 (vinte) pessoas, mantendo um distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais do Município, deverão adotar as medidas a seguir expostas, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento as providências para o cumprimento deste Decreto.

- a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2m (dois metros) de distância entre os funcionários e clientes do estabelecimento;
- b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;
- c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;
- d) manter ventilados ambientes intensificando a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;
- e) colocar de maneira visível e destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos.

**§1º. Os serviços de entrega (delivery) deverão cadastrar o responsável pela entrega junto as autoridades de vigilância.**

**§2º. Os locais e estabelecimentos com grandes fluxos de pessoas que tenham maior capacidade de aglomeração, devido seu espaço físico, o limite máximo de pessoa é de 01 (uma) pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), em relação ao ambiente.**

**Art. 4º.** Fica DETERMINADO ao Serviço de Vigilância Sanitária o monitoramento sobre o cumprimento do estabelecido no **Decreto nº 046/2020 de 24 de Abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no *caput*, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, **sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.**

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado.

**Art. 5º** Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, **de 2h (duas) horas e com o limite máximo de 20 (vinte) pessoas por salas de velório,** sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos dois metros, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

**Art. 6º.** Fica suspensa a prática esportiva e evento esportivo, estabelecidos na Portaria nº 01/2020 de 06 de Outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**Art. 7º.** Fica recomendado não consumir bebidas alcoólicas nas vias públicas.

**Art. 8º.** Fica recomendado não realizar as feiras livres.

**Art. 9º.** Fica recomendado não utilizar os parques públicos.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 10.** Bares, lojas de conveniência, restaurantes e congêneres, permanecerão com atendimento ao público no local, com redução a 30% da capacidade, desde que servidos nas mesas do estabelecimento, devendo parar de servir bebidas alcoólicas às 20h.

**Art. 11.** Fica permitido a **celebração religiosa destinada a público/fiéis**, em igrejas e templos religiosos, com as seguintes condições:

- a) realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- b) respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde;
- c) manter local com oferecimento permanente de produtos de higienização das mãos, com álcool 70%, e, se possível, água, sabão e papel toalha;
- d) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
- e) uso de máscara durante a celebração;
- f) horário máximo de funcionamento será das 06h às 20h.

**Art. 12.** A participação de crianças de até oito 08 (oito) anos não é recomendada.

§ 1º A disposição do *caput* não veda a participação de crianças de todas as idades nas cerimônias religiosas;

§ 2º A determinação deste artigo, não escusa a obrigação de seguir as demais recomendações de prevenção ao Covid-19.

**Art. 13.** Observar o limite máximo de participação de uma pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), em relação ao ambiente que se realizam as atividades religiosas.

**I.** É de suma importância que o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas seja respeitado;

**II.** Em casos de grupo familiar, **afasta-se a obrigatoriedade** de distanciamento entre bancos.

**Art. 14.** A duração máxima das celebrações religiosas deverá ser de 1h (uma hora).

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de 04 (quatro) reuniões religiosas por semana.

**Art. 15.** Autoriza o funcionamento das **academias** situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I.** Espaçamento de 2m (dois metros) de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II.** Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III.** Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV.** Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70%, antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V.** Deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- VI.** Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;
- VII.** Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, e após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's serem descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;
- VIII.** Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia obrigatoriamente, informar de imediato a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária por meio do telefone (67) 9 9886-3622;
- IX.** Ser respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos;
- X.** Ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no piso;
- XI.** Seja respeitado o atendimento máximo de 1 (um) aluno a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros) quadrados, não excluindo as demais exigências.
- XII.** O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2h;

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**XIII.** O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;

**Parágrafo único.** Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 16.** Fica determinado o “Toque de Recolher”, no horário compreendido das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, exceto:

**I** - Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

**II** - Vigias noturnos;

**III** - Profissionais da área da saúde;

**IV**- Demais profissionais que esteja vindo ou indo para o trabalho mediante identificação e comprovação do vínculo;

**V** - Atividades de entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 17.** As igrejas, demais templos religiosos e academias deverão apresentar plano de contingência para a Vigilância Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não o tenha feito.

**Art. 18.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

**Art. 19.** O descumprimento do disposto neste decreto resultará em interdição cautelar do estabelecimento comercial por até 90 dias.

**Art. 20.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, Defesa Civil, Fiscais de Obras e Posturas, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 14 de Dezembro de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)